

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023-PMP CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NA PRAÇA DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA.

I – PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, torna público, para o conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 3.409, de 29 de novembro de 2023, que se acha aberta, no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola, sito a Avenida Dona Pérola Byington, nº1800, Pérola-PR, Licitação Pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 13/2023**, tipo **MAIOR OFERTA**, destinada a selecionar a melhor proposta para concessão onerosa de direito real de uso de imóvel pertencente a esta Municipalidade, composta conforme a seguir, o qual faz parte integrante deste Edital:

- ANEXO I - Relação do Imóvel e Valor Mínimo;
- ANEXO II - Formulário Padronizado de Proposta;
- ANEXO III - Declaração Unificada;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato.

II – SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

O recebimento e abertura dos envelopes bem como o julgamento dos mesmos se darão em sessão pública, a se realizar no dia **31/01/2024 – HORÁRIO: 14h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byinton, nº 1800, Centro-Pérola/PR.

III - DO OBJETO;

O objeto da presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** é a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel pertencente à Municipalidade constituído de 01 (um) quiosque localizado na Praça dos Estudantes, conforme **anexo I** – Especificação do Imóvel e valores mínimos para concessão, avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria nº 398/2023, que faz parte deste processo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo de comum acordo entre as partes.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente Licitação empresas do ramo de atividade de venda de salgados e/ou doces e/ou caldo de cana e/ou açaí e/ou sorvetes e/ou bebidas, que não possua imóvel industrial em nome próprio e que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Edital, que não estejam impedidos legalmente de participar de licitações, e façam a entrega dos envelopes até o dia e horário acima mencionado, sob pena de exclusão do licitante em participar da licitação.

Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não serão admitidas a participação de outros proponentes, nem mesmo a apresentação de novos envelopes.

V - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contento na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PÉROLA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 13/2023-PMP
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo)
CONTATOS: TELEFONE E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE PÉROLA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 13/2023-PMP
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo)
CONTATOS: TELEFONE E-MAIL

VI - DA HABILITAÇÃO;

Os proponentes interessados em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

6.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e documentos pessoais RG e CPF dos administradores ou;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- d) Certificado MEI, para o caso de Micro Empreendedor Individual;
- e) Documento oficial de identificação com foto (RG ou Habilitação ou Carteira de Trabalho, etc);

6.2 - DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal.
- c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (CICAD) ou Municipal, se houver, na sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

6.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

6.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES;

- a) Declaração Unificada conforme; (Modelo Anexo III)

6.5 - Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original.

6.6 - No dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de licitação procederá á abertura dos Envelopes contendo a Documentação para habilitação.

6.7 - Não serão aceitas propostas abertas, via telex ou fax.

6.8 - Abertos os envelopes referentes á habilitação, serão os documentos neles contidos, verificados rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de licitação, passando-se a seguir á análise da documentação apresentada.

6.9 - Considerar-se-á automaticamente inabilitado, o concorrente que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender as exigências editalícias.

6.10 - Serão devolvidos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados, fechados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

VII - DA PROPOSTA;

As propostas deverão ser redigidas, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnica de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) Especificação completa dos maquinários ou equipamentos e móveis que instalará;
- b) Início das atividades, podendo ser comprovado através do Cartão CNPJ, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, através do Contrato Social ou documento equivalente;
- c) Comprovação da existência da empresa no ramo de atividade de venda de salgados e/ou doces e/ou caldo de cana e/ou açaí e/ou sorvetes e/ou bebidas;
- d) Comprovação mediante certidão negativa de registro imobiliário da comarca de Pérola, que a empresa não possui imóvel industrial em seu nome;

7.1 Será vencedor o interessado que:

7.1.1 Satisfizer integralmente os requisitos e condições estabelecidas neste Edital, e apresentar o maior valor anual, pagos em 12 parcelas iguais e mensais, não inferiores ao valor mínimo avaliado pela Comissão de Avaliação.

7.1.2 No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora, e demais classificadas se forem mais de duas as empatadas, tudo em conformidade ao § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.2 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

7.3 As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.4 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

7.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

7.6 Serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7 Encerrada cada fase, a Comissão Permanente lavrará ata circunstanciada, que será firmada pelos membros da Comissão Permanente e licitantes presentes.

7.8 Os licitantes terão direito aos recursos previstos no artigo 109, da Lei nº8666/93, e suas alterações.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE;

a) As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta do Convenente.

b) O Convenente fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pelo Concedente.

c) A Convenente será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente.

d) O Convenente deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

IX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE;

a) Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade especificada para qual foi concedido, após o recebimento da **autorização dada por órgão Municipal permitindo que determinado imóvel seja ocupado**, no prazo de no máximo 30 dias.

b) Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

c) Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como se manter em situação regular perante os órgãos ambientais, atendendo às exigências relativas ao seu ramo de atividade;

d) Permanecer adimplente com o município ora contratante, e em dia com suas obrigações tributárias municipais, sob pena de reversão do benefício recebido, em caso de inadimplência por período superior a 03(três) meses;

e) Operar e explorar a atividade proposta sendo de inteira responsabilidade da CONVENENTE, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, bem como taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre a atividade desenvolvida;

f) Submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida, bem como as normas básicas da Vigilância Sanitária.

g) Qualquer alteração na estrutura física do espaço cedido objeto da concessão onerosa, deverá ser precedida de autorização expressa do poder executivo, mediante requerimento;

h) Obedecer a proibição da venda de todo e qualquer tipo de bebidas com teor alcoólico, tais como cachaça, rum, gim, tequila, vodka, uísque, bebidas mistas saborizadas, e as fermentadas tais como cervejas, dentre outras;

- i) Responsabilizar-se por zelar e cuidar do espaço público ao redor do quiosque: aguar o gramado/jardim/flores e demais plantas existentes ao redor, quando for necessário, regularmente e sem desperdício; limpar; impedir a ação de vândalos; etc;
- j) Limitar-se a utilizar a área ao redor do quiosque. Quando for necessário a colocação de mesas e cadeiras, o conveniente não poderá obstruir a passagem de transeuntes;
- k) Não transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.
- l) Não utilizar, em hipótese alguma, água e energia elétrica de propriedade da Concedente, que esteja disponível na praça, com exceção do contido na **letra i**.

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDEnte:

- a) Disponibilizar o imóvel à Conveniente, devidamente livre e desimpedido;

XI - DO JULGAMENTO;

11.1 O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.

11.2 Caberá também a Comissão Permanente de Licitação:

11.2.1 Receber os envelopes de documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

11.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

11.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 8.666/983 e posteriores alterações.

11.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma deste Edital.

11.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.2.6 No término dos seus trabalhos a Comissão Permanente de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

11.2.7 A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

XII - DOS RECURSOS;

12.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

XIII - DO PRAZO DA CONCESSÃO;

13.1 A concessão onerosa de direito real de uso de imóvel pertencente à Municipalidade será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, observadas às disposições da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações. Podendo ser prorrogado, desde que a conveniente manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

Cessando as condições inicialmente previstas, a concessão efetuada será considerada revogada, retrocedendo ao Município.

XIV - DO CONTRATO;

14.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

14.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

15.1 Ficará assegurado ao Gestor Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da conveniente.

XVI - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES;

16.1 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade;

1 - Multa equivalente a 30% sobre o valor total do contrato;

16.2 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, o atraso injustificado ou a paralisação na implantação do empreendimento, a paralisação da atividade ou o desvio de finalidade, sem justa causa ou acordo com o concedente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o a seguintes penalidades:

- Multa equivalente a 30% sobre o valor total do contrato;

- Advertência;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações;

- Retrocessão imediata do imóvel sem direito a qualquer indenização, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

16.3 O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:

1. Pela falta de cumprimento de qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 3.409, de 29 de novembro de 2023;

2. Pela falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo licitatório;

3. Pela falta de cumprimento de Lei Municipal;

4. Pela modificação da finalidade da doação;

5. Pela extinção da empresa beneficiária;

6. Pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, e suas alterações.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

17.1 É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da conveniente durante o prazo do contrato.

17.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

17.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, que não seja os já fixados neste Edital.

17.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de licitações.

17.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos na licitação a participação e recebimento de propostas de licitantes retardatários.

17.7 Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a convenente a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que o recebeu.

17.8 A concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela convenente de qualquer cláusula.

17.9 É proibida à convenente, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

17.10 As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a convenente qualquer indenização.

17.11 O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

17.12 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pérola, Departamento de Compras e Licitação, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, ou pelo telefone/fax (44) 3636-8300, em horário de expediente da Administração Pública, ou seja, 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Pérola/PR, 27 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023-PMP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL E PREÇO MÍNIMO

LOTE	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	FINALIDADE	PREÇO MÍNIMO MENSAL R\$	PREÇO MÍNIMO ANUAL R\$
01	01(um) Quiosque em alvenaria para exploração Comercial, no estado em que se encontra, com área de 26,76 m2, localizado na Praça dos Estudantes, no Município de Pérola.	Concessão para empresa do ramo de atividade de venda de salgados e/ou doces e/ou caldo de cana e/ou açai e/ou sorvetes e/ou bebidas.	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, sendo o primeiro pagamento na data assinatura do contrato e os demais até o 5º dia útil do mês subsequente;

REAJUSTE: Anual, pelo INPC ou outro índice de mercado, a critério da Concedente;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, podendo ser prorrogado, desde que a convenente manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias e a Convenente concorde;

CONDIÇÕES GERAIS:

a) Qualquer alteração na estrutura física do espaço cedido objeto da concessão onerosa, deverá ser precedida de autorização expressa do poder executivo, mediante requerimento;

b) Fica vedada a venda de todo e qualquer tipo de bebidas com teor alcoólico, tais como cachaça, rum, gim, tequila, vodka, uísque, bebidas mistas saborizadas, e as fermentadas tais como cervejas, dentre outras;

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

a) Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade especificada para qual foi concedido, após o recebimento da **autorização dada por órgão Municipal permitindo que determinado imóvel seja ocupado.**

b) Responsabilizar-se por zelar e cuidar do espaço público ao redor do quiosque: aguar o gramado/jardim/flores e demais plantas existentes ao redor, quando for necessário, regularmente e sem desperdício; limpar; impedir a ação de vândalos; etc;

c) Limitar-se a utilizar a área ao redor do quiosque. Quando for necessário a colocação de mesas e cadeiras, o convenente não poderá obstruir a passagem de transeuntes;

d) Não transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

e) Não utilizar, em hipótese alguma, água e energia elétrica de propriedade da Concedente. Com exceção do exigido na **letra b.**

ANEXO I

ESTRUTURA E ESPECIFICAÇÕES DO ESPAÇO FÍSICO DESSA CONCESSÃO:

Parte interna do Quiosque;

01 (UM) Quiosque em alvenaria para exploração Comercial de lanchonete, com área de 26,74 m2 localizado na Praça dos Estudantes, no Município de Pérola, no estado em que se encontra:

Descrição Geral;

Piso e rodapé cerâmico;

Pintura interna e externa; (Paredes e teto)

Soleiras e pingadeiras em granito;

Instalações Elétricas:

Tomada elétrica – 06;

Interruptor duplo – 02;

Luminária 2x20 – 02;

Luminária BWC – 01;

Quadro de distribuição – 01;

Instalações Diversas:

Lavatório de louça (pia) suspenso;

Lavatório em granito com lavatório de louça embutido e torneira curva de ferro;

Lixeira grande com abertura via pedal – 02;

Janela com esquadria de alumínio e vidro liso – 03 do tipo basculante;

Porta de madeira em estado regular – 04;

Espelho de parede – 01;

Instalações sanitárias:

Lavatório em granito com lavatório de louça embutido e torneira curva de ferro – 02;

Vaso sanitário com descarga na parede – 02;

Porta papel – 02;

Saboneteira em ABS – 02;

Alça de apoio para deficiente – 08;

Porta papel higiênico em ABS – 02;

Espelho de parede – 02;

Bancada em granito (fraldário) – 01;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023-PMP.

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PROPONENTE: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Fone: _____ Contato: _____
Email: _____
CNPJ: _____ Ins. EST. _____
Representante Legal: _____
RG: _____ CPF: _____

LOTE	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	01(um) Quiosque em alvenaria para exploração Comercial de lanchonete, no estado em que se encontra, com área de 26,74m2, localizado na Praça dos Estudantes, no Município de Pérola.		

TIPO DE NEGÓCIO A SER IMPLANTADO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, sendo o primeiro pagamento na data assinatura do contrato e os demais até o 5º dia útil do mês subsequente;

REJUSTE: Anual, pelo INPC ou outro índice de mercado, a critério da Concedente.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, observadas às disposições da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, podendo ser prorrogado, desde que a conveniente manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias e a Conveniente concorde;

Pérola/PR, ___ de _____ de 2023.

ASSINATURA.

Carimbo e assinatura do Licitante.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

À Prefeitura Municipal de Pérola-PR

Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), e que o mesmo será p responsável pela assinatura do contrato, acompanhamento da execução e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Declaramos cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação para o edital em epígrafe, cujo objeto é a

(LOCAL E DATA)

(aa)
XXX LTDA
João XXX
Sócio Gerente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023-PMP.

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE.

São partes integrantes neste instrumento de contrato, de um lado o, **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ******, com sede na Avenida Dona Pérola Byinton, nº 1800, Centro, Pérola/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, agente política, portadora do RG. nº *****SSP/PR e CPF sob o nº ******, residente na Rua ******, em Pérola, Estado do Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA.....**, CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, em ***** - **, neste ato representada pela Sr., residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência nº 13/2023-PMP, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Concorrência Pública nº 13/2023-PMP, homologada em ** de **** de 20**, que integram o presente Termo, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.409.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO – A CONVENENTE tem a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel pertencente a esta Municipalidade, a concessão de 01 (um) Quiosque em alvenaria para exploração Comercial de lanchonete, no estado em que se encontra, com área de 26,74m², localizado na Praça dos Estudantes, no Município de Pérola, constante no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023-PMP**.

Parágrafo Primeiro: O referido imóvel será para fins de implantação de estabelecimento comercial com o ramo de *****.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – Caberá a **CONTRATADA** o pagamento total de R\$*****(*), correspondendo o valor anual de R\$*****(*), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$*****(*), sendo que a 1ª parcela deverá ser paga na assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A Convenente deverá manter-se em dia com suas obrigações para com todos os órgãos fiscalizadores durante toda a vigência do contrato;

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O valor acima pactuado será reajustado, anualmente, pelo índice de correção monetária INPC ou outro índice de mercado, a critério da Concedente;

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, podendo ser prorrogado, desde que a contratada manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias e a plena concordância da Concedente.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE;

- a) As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta do Convenente.
- b) A Convenente fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pelo Concedente.
- c) A Convenente será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente.
- d) A Convenente deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE - A convenente obriga-se:

- a) Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade especificada para qual foi concedido, após o recebimento da **autorização dada por órgão Municipal permitindo que determinado imóvel seja ocupado**, no prazo de no máximo 30 dias.
- b) Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;
- c) Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como se manter em situação regular perante os órgãos ambientais, atendendo às exigências relativas ao seu ramo de atividade;
- d) Permanecer adimplente com o município ora contratante, e em dia com suas obrigações tributárias municipais, sob pena de reversão do benefício recebido, em caso de inadimplência por período superior a 03(três) meses;
- e) Operar e explorar a atividade proposta sendo de inteira responsabilidade da CONVENIENTE, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, bem como taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre a atividade desenvolvida;
- f) Submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida, bem como as normas básicas da Vigilância Sanitária.
- g) Qualquer alteração na estrutura física do espaço cedido objeto da concessão onerosa, deverá ser precedida de autorização expressa do poder executivo, mediante requerimento;
- h) Responsabilizar-se por zelar e cuidar do espaço público ao redor do quiosque: aguar o gramado/jardim/flores e demais plantas existentes ao redor, quando for necessário, regularmente e sem desperdício; limpar; impedir a ação de vândalos; etc;
- i) Limitar-se a utilizar a área ao redor do quiosque. Quando for necessário a colocação de mesas e cadeiras, o conveniente não poderá obstruir a passagem de transeuntes;
- j) Não transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei;
- h) Não utilizar, em hipótese alguma, água e energia elétrica de propriedade da Concedente. Com exceção do exigido na **letra h**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Disponibilizar o imóvel à Conveniente, devidamente livre e desimpedido;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONVENIENTE - São direitos da conveniente:

- a) Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade especificada para qual foi concedido, após o recebimento da **autorização dada por órgão Municipal permitindo que determinado imóvel seja ocupado**.

b) utilizar o imóvel para fins de exploração comercial destinados a instalação da empresa contratada pessoas jurídicas do ramo de *****.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Conveniente, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem direitos a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: Caso a Conveniente tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito à Administração.

CLÁUSULA NONA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Conveniente a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A Conveniente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela contratada de qualquer cláusula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante contratante, nos seguintes casos:

- I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- II – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- III – se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;
- IV – por interesse público.

V – no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou paralisação da empresa sem motivo justificável, por mais de 90 (noventa) dias, o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio municipal, sem caber à empresa beneficiada qualquer tipo de indenização, sempre respeitando ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Conveniente de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93, e suas alterações, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Conveniente no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, o atraso injustificado ou a paralisação na implantação do empreendimento, a paralisação da atividade ou o desvio de finalidade, sem justa causa ou acordo com a contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o a seguintes penalidades:

- Multa equivalente a 30% sobre o valor total do contrato;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações;
- Retrocessão imediata do imóvel sem direito a qualquer indenização, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

- I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Pérola, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pérola/PR, de 2023.

.....
VALDETE CUNHA-CONCEDENTE
PREFEITA MUNICIPAL

.....
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.: